

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001246/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030109/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000794/2017-74
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO ROQUE AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores: a)- Do Comércio Varejista: Lojistas do Comércio (estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres), de Gêneros Alimentícios (Supermercado, Hipermercado, Shopping Center, Mercarias, Mercados, Armazéns e Congêneres), de Maquinismos, Ferragens e Tintas (utensílios e ferramentas), de Material Médico Hospitalar Científico, de Calçados, de Material Elétrico e Aparelhos eletrodomésticos, de Veículos, de Peças e Acessórios para Veículos, de Carvão Vegetal e Lenha, de Vendedores Ambulantes (trabalhadores autônomos), dos Feirantes, de Frutas, Verduras, Flores e Plantas, de Livros, de Material de Escritório e Papelaria, Empresa de Garagens, Estabelecimento e de Limpeza e Conservação de Veículos, de Carnes Frescas, Cooperativas e Comércio Varejista em geral. b)- Comércio Atacadista: de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Carnes Frescas e Congeladas, de Carvão Vegetal e Lenha, de Gêneros Alimentícios, de Tecidos, Vestuário e Armário, de Louças, Tintas e Ferragens, de Maquinismos em Geral, de Materiais de Construção, de Material Elétrico, de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura, de Sacaria, de Pedras Preciosas, de Jóias e Relógios, de Papel e Papelão, de Alcool e Bebidas em Geral, de Couros e Peles, de Frutas, de Artigos Sanitários, de Vidros Planos, Cristais e Espelhos, de Minérios e Pesquisas, Comércio Atacadista Exportador, Comércio Exportador do Café, de Sucata de Ferro e de Bijuteria, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Iporã Do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Paraíso/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São João Do Oeste/SC, São José Do Cedro/SC, São Miguel Da Boa Vista/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC e Tunápolis/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO:

Fica estabelecido um **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção da seguinte forma:

a) A partir de **01 de maio de 2017** no valor de **R\$ 1.180,00** (hum mil e cento e oitenta reais) mensal.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo segundo - As eventuais diferenças com o reajuste do salário previsto no caput da presente cláusula serão pagos pelas empresas na folha de pagamento de competência do mês de junho de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de **01 de maio de 2017** todos os comerciários que percebem salário fixo acima do salário normativo terão reajuste salarial no percentual de **4,11%**(quatro virgula onze por cento), calculado sobre o salário percebido no mês de maio/2016, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/05/2016 a 30/04/2017, quitando integralmente os índices inflacionários do período.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de maio de 2016, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo segundo - As eventuais diferenças com o reajuste do salário previsto no caput da presente cláusula serão pagos pelas empresas na **folha de pagamento de competência do mês de junho de 2017**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A empresa, uma vez autorizada pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento, os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de Associações e Sindicato, compras

em farmácia, gastos com alimentação em Associação de funcionários, compras em supermercados, e seguros de vida em grupo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE:

Os empregados admitidos entre a data base de maio/2016 e abril/2017 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices na tabela de proporcionalidade abaixo.

Parágrafo primeiro - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo segundo- Tabela de Proporcionalidade:

ADMISSÃO	NUMERO DE MESES:	PERCENTUAL DE CORREÇÃO SALARIAL:
MAIO/2016	12	4,11 %
JUNHO/2016	11	2,98 %
JULHO/2016	10	2,50 %
AGOSTO/2016	09	1,84 %
SETEMBRO/2016	08	1,53 %
OUTUBRO/2016	07	1,45 %
NOVEMBRO/2016	06	1,27 %
DEZEMBRO/2016	05	1,20 %
JANEIRO/2017	04	1,06 %
FEVEREIRO/2017	03	0,64 %
MARÇO/2017	02	0,40 %
ABRIL/2017	01	0,08 %

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

É instituída a garantia salarial mínima ao comissionista correspondente a um piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações recebidas pelo comissionista nos últimos 6 (seis) meses, serão relacionados no verso do termo de rescisão contratual do emprego.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de **20%** (vinte por cento) para os operadores de caixa manual, e de **15%** (quinze por cento) para os operadores de caixa informatizado, sobre o piso salarial, excluído do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MAQUIAGEM:

As empresas fornecerão material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS):

É obrigatório o fornecimento de formulário preenchido pela empresa do “RSC/INSS” (Relação de Salários de Contribuição ao INSS, quando solicitado, aos empregados demitidos ou demissionários).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES:

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS:

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado no comércio varejista e atacadista, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, **será permitido apenas com autorização expressa do empregador e seus usos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a permitir uso do celular ou atendimento de telefone fixo a todos os trabalhadores em caso de emergência familiar, chamados de escolas, creches, hospitais, policial, e outras situações emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os trabalhadores que dependem do uso do celular para o desempenho de suas funções, como área de vendas, cobranças e outras determinadas pela empresa fica permitido somente com autorização expressa do empregador o uso dos dispositivos de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as disposições da presente cláusula, constituirá atitude passível de advertência.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até **45** (quarenta e cinco) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO:

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábado, poderão estabelecer horário diário superior a 08 (oito) horas, inclusive para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de hora extra, independentemente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Será facultado às empresas do comércio, a prorrogação da jornada diária e semanal de trabalho dos empregados até o limite legal, observadas as condições estabelecidas na compensação do horário de trabalho, na presente convenção coletiva de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior à normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser

compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma desta Convenção e da lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO:

É obrigatório para todas as empresas que possuírem qualquer número de empregados a utilização de Livro-Ponto ou Cartão Ponto (eletrônico ou mecanizado), Ficha-Ponto, ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final de jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Parágrafo único – Não estão incluídos nesta cláusula os empregados mencionados no artigo 62 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO INTRA-JORNADA:

Conforme necessidade e peculiaridades das empresas do comercio em geral, **excluindo-se supermercados, mercados, mini-mercados e armazéns de gêneros alimentícios**, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada, de **até 02:30 horas** diárias; sendo que para os estudantes noturnos e de mães que tenham filhos em creches, o horário de trabalho será até às 18:30 horas, nos dias letivos para os estudantes, e para as mães nos dias de retirada dos filhos menores nas creches, e em ambas as situações, deverá o empregado, apresentar pedido por escrito ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns e de gêneros alimentícios, o intervalo previsto nesta Cláusula poderá ser de **até 3:00** horas diárias, respeitadas as demais disposições da referida Cláusula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante à jornada.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre, ao empregado(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:

De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensadas de indicar médico coordenador os estabelecimentos enquadrados na categoria com grau de risco 1 e 2 e que tenham até 50 (cinquenta) empregados, e os estabelecimentos enquadrados no grau de risco 3 e 4 e que tenham até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS:

Poderá ser afixado, na empresa pelo sindicato profissional quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **15%** (quinze por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO:

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a **cheques sem fundos, e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados** recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais as entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 19 de junho de 2017.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

SERGIO ROQUE AGOSTINI

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA AG. SIND. TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.